

DECISÃO Nº 152/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 08.08.2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025718/02-55, de acordo com o parecer nº 182/2002 da Comissão de Legislação e Regimentos

DECIDE

alterar a Decisão nº 25/2000 do CONSUN, que estabelece Normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os Art. 3º, caput, 6º, caput, 7º, caput e § 2º, 12, caput, 13, caput e § 1º, 16, § 2º, 33, § 4º e 36 da Decisão nº 25/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A inscrição será requerida à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através do Protocolo Geral - Divisão de Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instruída com os documentos explicitados nos incisos abaixo:

Art. 6º. Após o cumprimento do que dispõe o Artigo 5º desta Decisão, os processos de requerimento de inscrição de que trata o Artigo 3º serão encaminhados, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, às Unidades com vistas aos Departamentos correspondentes, para julgamento da regularidade dos mesmos.

Art. 7º. Do julgamento de que trata o Artigo anterior deverá resultar uma lista de inscrições regulares a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para homologação e divulgação na forma de Edital.

§ 2º. Transitado em julgado na esfera administrativa o Recurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos divulgará um novo e definitivo edital de inscrições homologadas.

Art. 12. Caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º As argüições referidas no caput deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

Art. 16.

§ 2º O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da afixação, na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora.

Art. 33.

§ 4º Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e afixado em painel na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.